



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, ao Processo Administrativo nº **XXXXXXX** e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 20XX.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores 0 (zero) km, sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva, rastreamento veicular, seguro total e substituição do veículo em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade, conforme demanda da IQUEGO.

2.2 - Especificação do Serviço

2.2.1 - A prestação dos serviços deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Fornecimento de veículos 0 (zero) quilômetro, com ano de fabricação e modelo iguais ou superiores ao vigente na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, com emissão de nota fiscal datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à entrega;
- b) Entrega dos veículos devidamente higienizados, abastecidos com, no mínimo, ¼ (um quarto) do tanque de combustível, com pneus novos ou em ótimo estado de conservação, e contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- c) Inclusão de manutenção preventiva e corretiva completa, conforme cronograma do fabricante, abrangendo reposição de peças originais, fluidos, lubrificantes, mão de obra especializada, serviços de reboque 24 (vinte e quatro) horas e lavagem técnica;

- d) Substituição do veículo locado, em caso de pane, acidente, sinistro, recall, falha mecânica ou qualquer situação que comprometa sua plena utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sem ônus adicional para a contratante;
- e) Fornecimento de seguro total vigente durante todo o período de locação, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos materiais e corporais a terceiros, sem franquia, coparticipação ou qualquer outro custo para a IQUEGO;
- f) Disponibilização de sistema de rastreamento veicular em tempo real;
- g) Atendimento técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com canais de suporte acessíveis para acionamento de substituições, registro de ocorrências e esclarecimentos operacionais durante toda a vigência da Ata;
- h) Responsabilidade da contratada pela regularização e manutenção da documentação dos veículos junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e demais encargos legais;
- i) Garantia de que todos os veículos atendam às normas ambientais em vigor, preferencialmente com motorização compatível com combustíveis menos poluentes, como etanol ou gasolina tipo S-10, e devidamente certificados pelo Proconve ou equivalente;
- j) Observância integral à legislação de trânsito, às exigências contratuais e aos normativos internos da IQUEGO, assumindo a contratada total responsabilidade por infrações, penalidades ou autuações decorrentes de falhas operacionais, mecânicas ou documentais dos veículos locados.

2.3 - Tipologia, quantitativo e configuração técnica mínima esperada dos veículos:

2.3.1 - 1 (um) Veículo de Representação Institucional:

- Tipo: Sedan executivo, quatro portas, modelo 0 km, ano/modelo vigente.
- Motorização: Motor 2.0L Flex, 16 válvulas, potência mínima de 169 cv (gasolina) ou 175 cv (etanol), torque de 21,3 kgfm a 4.400 rpm.
- Transmissão: Automática tipo CVT.
- Direção: Elétrica assistida.
- Suspensão: Dianteira independente tipo McPherson; traseira independente multibraço.
- Freios: Discos ventilados na dianteira e discos sólidos na traseira, ambos com ABS e EBD.
- Rodas e Pneus: Rodas de liga leve aro 17"; pneus 215/50 R17.
- Dimensões Aproximadas:
 - Comprimento: 4.635 mm
 - Largura: 1.780 mm
 - Altura: 1.455 mm
 - Distância entre eixos: 2.700 mm
- Capacidade do Porta-malas: Mínimo de 470 litros.
- Equipamentos e Itens de Conforto:
 - Ar-condicionado automático digital.
 - Vidros e travas elétricas nas quatro portas.
 - Retrovisores externos com ajuste elétrico e indicadores de direção.
 - Sistema de infotainment com tela sensível ao toque e conectividade Bluetooth.
 - Câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros.
- Segurança:
 - Mínimo de 6 airbags (frontais, laterais e de cortina).

- Controle de estabilidade (VSC) e controle de tração (TRC).
- Assistente de partida em rampa (HAC).
- Cor Externa: Preferencialmente preta ou cinza, de tonalidade discreta e institucional.
- Outros Requisitos:
 - Veículo deve ser entregue com todos os manuais e chave reserva;
 - Veículo deve ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (macaco, triângulo, chave de roda, estepe, extintor quando aplicável).

2.3.2 - 1 1 (um) Veículo SUV Compacto:

- Carroceria tipo SUV, com quatro portas e compartimento de bagagem separado;
- Motorização mínima de 1.6 litros, flex, com desempenho compatível ao uso misto (urbano e rodoviário);
- Câmbio automático, com no mínimo seis marchas (ou CVT);
- Direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- Sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem;
- Airbags frontais (mínimo dois);
- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros elétricos nas quatro portas e travamento central elétrico;
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico;
- Sistema de som com conectividade Bluetooth ou USB;
- Rodas de liga leve ou aço com calotas;
- Pneus com medidas compatíveis à categoria;
- Cor externa discreta, preferencialmente prata, cinza, branco ou preta;
- Preferência por modelos equipados com controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Veículo deve ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (macaco, triângulo, chave de roda, estepe, extintor quando aplicável).

2.3.3 - 3 (três) Veículos Sedan Padrão B:

- Carroceria tipo sedan, com quatro portas e porta-malas separado;
- Motorização mínima de 1.0 litro, flex, com desempenho compatível ao uso urbano;
- Câmbio manual ou automático (de fábrica);
- Direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- Sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem;
- Airbags frontais (mínimo dois);
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Vidros elétricos dianteiros, com tolerância para traseiros manuais;
- Travas elétricas com acionamento por controle remoto;
- Espelhos retrovisores com ajuste interno (manual ou elétrico);
- Sistema de som com entrada USB ou conectividade Bluetooth;
- Pneus e rodas compatíveis com a categoria (liga leve ou aço com calotas);

- Cor externa discreta, preferencialmente prata, cinza, branco ou preta;
- Veículo deve ser entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (macaco, triângulo, chave de roda, estepe, extintor quando aplicável).

2.3.4 - 1 (um) Veículo Furgão de Carga:

- Carroceria fechada, com compartimento traseiro separado da cabine;
- Motorização mínima 1.4 litro, flex ou diesel;
- Câmbio manual ou automático;
- Direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- Sistema de freios com ABS;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Duas portas dianteiras e portas traseiras com abertura total ou lateral deslizante;
- Vidros e travas elétricas (mínimo nas portas dianteiras);
- Itens obrigatórios por lei (macaco, triângulo, chave de roda, estepe);
- Cor discreta (cinza, branca ou prata).

2.4 - Especificações obrigatórias dos veículos:

2.4.1 - Todos os veículos deverão ser 0 (zero) km, entregues com documentação regular (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e emplacamento quitados), e garantia de fábrica vigente, de modo a reduzir riscos de falhas operacionais e custos com manutenção ao longo da vigência contratual.

2.4.2 - Todos os veículos deverão conter: airbags frontais (mínimo de dois), freios ABS, sistema de direção assistida, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, estepe, triângulo, macaco e chave de roda em perfeitas condições.

2.4.3 - Os veículos devem apresentar baixa emissão de CO₂ e alto desempenho energético, preferencialmente com classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), contribuindo para a redução da pegada ambiental da IQUEGO.

2.5 - Condições operacionais e contratuais:

2.5.1 - A contratação deverá prever quilometragem livre, sem limitação de uso diário ou mensal, observadas as finalidades institucionais da IQUEGO.

2.5.2 - A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, troca de óleo e substituição de peças de desgaste natural, sem qualquer ônus à contratante.

2.5.3 - Em caso de necessidade de reparo, falha mecânica ou sinistro, a contratada deverá realizar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de reserva técnica de características equivalentes.

2.5.4 - A entrega e devolução dos veículos deverá ocorrer nas dependências da IQUEGO, em Goiânia/GO, devidamente abastecidos e prontos para uso.

2.5.5 - Todos os veículos deverão ser entregues com sistema ativo de rastreamento.

2.5.6 - A contratada deverá dispor de central de atendimento com funcionamento em horário comercial, com canais digitais e telefone, para atendimento de emergências, substituições e suporte à fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXX), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Locação de Veículo de Representação	1	Mês	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
2	Locação de SUV Compacto	1	Mês	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
3	Locação de Sedan Padrão B	3	Mês	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
4	Locação de Furgão de Carga	1	Mês	XXXX	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados conforme solicitação do fiscal do contrato, por meio da emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, com a entrega do(s) veículo(s) nas condições pactuadas, devidamente emplacados, licenciados e com todos os encargos e equipamentos exigidos por lei.

4.3 - Os serviços de locação deverão ser prestados de forma contínua, com a disponibilidade ininterrupta do(s) veículo(s), devendo a contratada garantir sua reposição em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em caso de sinistro, pane, defeito mecânico, recall, manutenção ou qualquer outra hipótese que comprometa a plena utilização dos veículos.

4.4 - O(s) veículo(s) deverão ser entregues limpos, abastecidos com no mínimo 1/4 (um quarto) do tanque de combustível, com pneus em bom estado, documentação obrigatória atualizada e prontos para uso imediato, incluindo equipamentos obrigatórios como estepe, triângulo, macaco, chave de roda e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4.5 - Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá garantir o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva indicado pelo fabricante, bem como realizar imediatamente a manutenção corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional para a contratante.

4.6 - A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para suporte técnico, registro de ocorrências e acionamento da substituição de veículo(s), com acesso direto pela equipe da IQUEGO.

4.7 - A contratada deverá manter o controle de manutenção de cada veículo, com registros atualizados, os quais deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados. É vedada a utilização de peças recondicionadas sem autorização prévia da contratante.

4.8 - O(s) veículo(s) locados deverão permanecer, durante todo o período da prestação dos serviços, licenciados e em regularidade com os órgãos de trânsito e de fiscalização.

4.9 - Não será admitido, em nenhuma hipótese, que o(s) veículo(s) locados apresentem avarias externas significativas, danos estruturais, iluminação defeituosa ou irregularidades que comprometam a segurança ou o uso regular dos mesmos.

4.10 - O recebimento provisório do(s) veículo(s) será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal, condicionando-se à verificação de conformidade com as exigências previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.11 - O recebimento definitivo será formalizado mediante termo de recebimento definitivo, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas e legais pela contratada.

4.11.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e adequação do objeto fornecido, nem a sua responsabilidade técnica e profissional, ficando obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades detectadas durante o uso dos veículos ou constatadas posteriormente ao recebimento.

4.12 - A contratada será notificada para sanar ou substituir, total ou parcialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas, os serviços e veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, irregularidades ou qualquer desconformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, ainda que detectadas após o recebimento provisório ou definitivo.

4.13 - A recusa injustificada da contratada em prestar os serviços nos prazos estipulados caracteriza descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente, ressalvando-se o direito dos licitantes remanescentes de recusar a contratação nos termos da lei.

4.14 - A contratada deverá manter todos os veículos com seguro total vigente durante todo o período de locação, sendo vedada qualquer cláusula de franquia ou coparticipação por parte da contratante, inclusive em casos de danos causados por terceiros ou eventos naturais.

4.15 - Caso o veículo fornecido pela contratada seja apreendido, furtado, roubado, sofra sinistro ou apresente falha que impeça sua circulação, deverá ser substituído por outro com as mesmas características no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.16 - Em caso de sinistro envolvendo colisão, a contratada deverá assumir integralmente os trâmites administrativos junto à seguradora, providenciando o boletim de ocorrência, a vistoria, os laudos periciais e a documentação necessária para o acionamento do seguro. Independentemente da responsabilidade pelo evento, a contratada deverá assegurar a substituição imediata do veículo por outro de mesmas características, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, garantindo a continuidade do serviço.

4.16.1 - A contratada não poderá repassar à contratante qualquer encargo decorrente de franquia, coparticipação, depreciação, indisponibilidade, custos de regularização ou reparo do veículo, mesmo nos casos em que houver culpa do condutor indicado pela IQUEGO, salvo se houver dolo comprovado, mediante processo administrativo prévio.

4.16.2. O procedimento para sinistro deverá ser iniciado imediatamente após o evento, com registro formal à IQUEGO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, informando o status da apuração do evento, o andamento junto à seguradora e o prazo previsto de substituição do veículo, quando aplicável.

4.17 - Os casos de sinistro, inclusive colisão, perda total, roubo, furto ou dano causado por fenômenos naturais, deverão ser imediatamente comunicados pela contratada à IQUEGO, com encaminhamento dos respectivos boletins de ocorrência, laudos periciais e demais documentos comprobatórios, além do registro da comunicação à seguradora responsável.

4.18 - Os veículos não poderão portar qualquer tipo de identificação ou publicidade da contratada, exceto aquela exigida por norma de trânsito ou pela legislação vigente. Qualquer exceção dependerá de autorização prévia e expressa da IQUEGO.

4.19 - Toda a documentação de porte obrigatório (CRLV-e, apólice de seguro, certificado de licenciamento, entre outros) deverá permanecer nos veículos durante o período de locação e ser mantida válida e atualizada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no setor competente da IQUEGO, observados os requisitos estabelecidos neste Contrato.

5.2 - O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, mediante atesto formal do fiscal do contrato e ratificação pelo gestor do contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória exigida neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive os relatórios mensais de acompanhamento contratual e

demais registros que demonstrem a execução regular do objeto, sob pena de suspensão do prazo de pagamento.

5.4 - A efetivação do pagamento estará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção regular das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS, INSS, Receita Federal do Brasil, Fazendas Públicas Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

5.5 - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal/Fatura em decorrência de erro, divergência ou falta de documentos obrigatórios, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da nota fiscal regularizada, devidamente corrigida e instruída com os documentos exigidos.

5.6 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária emitida em favor da contratada, creditada em conta corrente de sua titularidade previamente informada na proposta de preços ou em documento oficial posterior.

5.7 - Serão retidos, no momento do pagamento, os tributos, contribuições e demais encargos previstos na legislação tributária vigente, inclusive os incidentes por substituição tributária, conforme aplicável à natureza do objeto contratado.

5.8 - Em caso de glosa de valores, o motivo deverá ser formalmente comunicado à contratada, com a possibilidade de manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da dedução definitiva no pagamento.

5.9 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da IQUEGO, conforme dotação orçamentária nº XXXXXX, ou código que vier a substituí-la, estando assegurada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, na proposta apresentada e no contrato, bem como as instruções e determinações do gestor e do fiscal do contrato, assumindo integralmente os riscos e as despesas relativas à execução adequada do objeto contratado.

7.2 - Assumir, de forma exclusiva, todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, civil e comercial, bem como os relativos a transporte, licenciamento, tributos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

7.3 - Entregar os veículos conforme especificações detalhadas neste Contrato e no Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios e documentação exigida por lei, bem como realizar a substituição nos prazos estabelecidos, sempre que necessário.

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela IQUEGO ou por seus representantes legais, no que se refere à execução do objeto, atendendo com presteza a quaisquer comunicações, notificações, intimações ou diligências relativas à fiscalização contratual.

7.5 - Corrigir, às suas expensas e imediatamente, quaisquer deficiências, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução do objeto, inclusive aquelas identificadas após o recebimento provisório ou definitivo.

7.6 - Responder, independentemente de culpa, por todos os danos materiais e morais causados à IQUEGO, a seus empregados ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, arcando integralmente com os custos de reparação, resarcimento ou indenização.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

7.8 - Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as providências adotadas para a solução do problema.

7.9 - Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações, prazos ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente da etapa da execução em que o erro for constatado.

7.10 - Encaminhar, sempre que exigido, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizados, além da documentação comprobatória da execução contratual exigida no momento da solicitação de pagamento.

7.11 - Utilizar exclusivamente pessoal capacitado e legalmente habilitado para o desempenho das atividades previstas no contrato, observando integralmente as normas de segurança, medicina do trabalho e legislação vigente, sendo vedada a utilização de mão de obra irregular, inclusive de menores em desacordo com a legislação trabalhista.

7.12 - Manter canais permanentes de comunicação com a IQUEGO, disponíveis inclusive fora do horário comercial, para atendimento emergencial e operacional, assegurando resposta a quaisquer chamados, notificações ou demandas no prazo máximo de 12 (doze) horas.

7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e rotinas da IQUEGO aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização prévia e formal da contratante.

7.14 - Submeter previamente à aprovação da IQUEGO qualquer alteração de metodologia, tecnologia, especificação ou sistemática de prestação dos serviços que implique modificação do objeto ou da rotina de execução contratual.

7.15 - Disponibilizar, sempre que requisitado, relatório descritivo em meio digital contendo a relação detalhada dos veículos entregues, com respectivos prazos de locação, número de série, placa, data de início da vigência, local de entrega e nome dos condutores indicados pela contratante, quando aplicável.

7.16 - Fornecer, sempre que requisitado, declaração de que os veículos fornecidos estão devidamente segurados, com cobertura total, e que os encargos com manutenção, substituição e obrigações legais estão regularizados.

7.17 - Solicitar previamente à contratante autorização expressa para pagamento de quaisquer despesas acessórias não previstas de forma expressa neste Contrato.

7.18 - Manter sistema de controle interno da frota locada, com registros de manutenção, substituições, sinistros, vistorias e histórico de uso, disponibilizando as informações sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.19 - Garantir a rastreabilidade das entregas e substituições dos veículos locados, com emissão de protocolos contendo local, data, hora, nome do servidor recebedor e identificação do veículo.

7.20 - Cumprir, integralmente, os prazos estabelecidos neste Contrato para substituição dos veículos em caso de sinistro, manutenção corretiva, falha mecânica ou qualquer outra hipótese que inviabilize a plena utilização do item fornecido.

7.21 - É vedado à contratada:

a) Utilizar o contrato como garantia em operações financeiras ou para fins de antecipação de crédito junto a instituições bancárias;

b) Suspender ou interromper a execução do objeto por alegação de inadimplemento da contratante, salvo nas hipóteses legalmente previstas e após regular processo administrativo;

c) Realizar qualquer alteração nos veículos fornecidos sem prévia anuência da contratante;

d) Vincular o nome da IQUEGO a qualquer material promocional, comercial ou publicitário sem autorização formal;

e) Utilizar os veículos para finalidade diversa da contratada ou permitir sua utilização por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir os Termos de Compromisso necessários para a formalização da demanda, com todas as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços, observando os quantitativos e especificações constantes neste Contrato.

8.2 - Disponibilizar à contratada, sempre que solicitado, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

8.3 - Comunicar formalmente à contratada qualquer fato superveniente que possa afetar a execução do contrato, incluindo alterações institucionais, restrições orçamentárias, mudanças de escopo ou reprogramações de demanda.

8.4 - Verificar, por meio do fiscal e gestor do contrato, se os serviços executados atendem aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Contrato, promovendo, quando necessário, os registros documentais e relatórios de acompanhamento.

8.5 - Anotar, em registros próprios, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas que possam implicar em falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimento contratual, determinando o que for necessário à sua regularização.

8.6 - Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e legislação vigente.

8.7 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos, formais e legais para a liquidação da despesa.

8.8 - Disponibilizar estrutura mínima de apoio para o recebimento e vistoria dos veículos, bem como para comunicação e supervisão dos serviços prestados, sempre que necessário.

8.9 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada durante a execução contratual, de forma clara, tempestiva e formal, observando os princípios da boa-fé, eficiência e continuidade do serviço público.

8.10 - Fornecer, quando necessário, as orientações sobre a destinação dos veículos no âmbito interno da IQUEGO, indicando local de entrega, responsáveis pela recepção e formas de utilização operacional.

8.11 - Zelar pelo uso adequado dos veículos durante o período de locação, responsabilizando-se por comunicar prontamente à contratada qualquer evento que demande substituição, manutenção ou registro de sinistro.

8.12 - Garantir à contratada o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos instaurados para apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização serão realizadas pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Litar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante termo aditivo.

12.2 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, conforme previsão legal vigente.

12.3 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

12.4 - Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme regulamentação específica. Na ausência de definição legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

12.5 - Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o valor será calculado provisoriamente com base na última variação conhecida, sendo posteriormente compensado com base no índice definitivo, tão logo divulgado, sem prejuízo financeiro à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante anexa ao Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde

já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 23/05/2025, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74823337** e o código CRC **5B26D0E4**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2925.



Referência: Processo nº 202500055000328



SEI 74823337